



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

**Câmara Municipal de Riacho das
Almas**

Estado de Pernambuco



Genivalgmoura@hotmail.com
Genivalgomesmoura@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021

Câmara Municipal Riacho das Almas - PE
Aprovado em

22 / 09 / 2021
A favor 09
Contra 00

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR
NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS.**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Genival Gomes de Moura, no uso de suas atribuições conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, leva ao Plenário do Legislativo Municipal, para apreciação e posterior aprovação dos Senhores Parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água do seu imóvel.

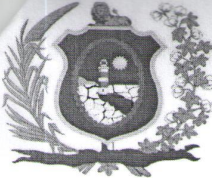
§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro- Riacho das Almas/PE
CNPJ: 08.861.858/0001-52
Fone: (81) 3745- 1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

RECEBI 16/09/2021
Adelmo Teixeira
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

**Câmara Municipal de Riacho das
Almas**

Estado de Pernambuco



Genivalgmoura@hotmail.com
Genivalgomesmoura@gmail.com

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º. A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela a empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas, 16 de Setembro
de 2021.


Genival Gomes de Moura

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro- Riacho das Almas/PE
CNPJ: 08.861.858/0001-52
Fone: (81) 3745- 1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

**Câmara Municipal de Riacho das
Almas**
Estado de Pernambuco



Genivalgmoura@hotmail.com
Genivalgomesmoura@gmail.com

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, todos que utilizam o serviço de abastecimento das concessionárias de água sabem que a mesma é distribuída sob pressão nos canos. É notório também que muitas vezes antes de chegar a água chega o ar que está na rede e precisa ser expulso para que chegue a água.

Que o "ar" pode estar na rede isso entendemos, o que não podemos aceitar é que o consumidor pague pelo ar como se estivesse recebendo água, algo em torno de 30 % do consumo cobrado pelas concessionárias.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável do valor da conta de consumo, pois, ao chegar ao hidrômetro, estes bolsões fazem funcionar o hidrômetro, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Com isso, lesando o consumidor.

Segundo estudos a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água, significará em média uma economia de 30 % nas contas de água, resultando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Caso mais acentuado em nossas vilas, devido aos longos períodos de falta de água.

O PROCON em todo o território nacional registra queixas contra as concessionárias, casos que em períodos do ano a conta vem muito mais cara e pode estar vinculado a ocorrência de ar nas tubulações.

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro- Riacho das Almas/PE
CNPJ: 08.861.858/0001-52
Fone: (81) 3745- 1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



**Câmara Municipal de Riacho das
Almas
Estado de Pernambuco**



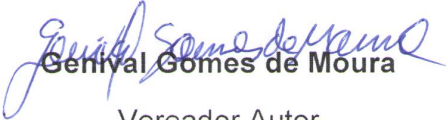
Genivalgmoura@hotmail.com
Genivalgomesmoura@gmail.com

Neste contexto, cumpre-nos registrar que recentemente foi publicada Lei semelhante no Município de Maringá (Lei N°. 10.570/ 2018, autor vereador Flávio Mantovani) e no Município de Campo Mourão, como em outros municípios do nosso país.

Tornando-se uma alternativa para combater à fraude e ao pagamento indevido de consumo de ar. Dando ao consumidor a prerrogativa de instalação e redução do valor de sua conta de água.

Conto com a aprovação dos excelentíssimos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas, 16 de Setembro
de 2021.


Genival Gomes de Moura

Vereador Autor

Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro- Riacho das Almas/PE
CNPJ: 08.861.858/0001-52
Fone: (81) 3745- 1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com